



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 01  
36

PROJETO DE LEI Nº 38/94

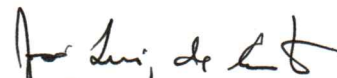
Súmula: Reduz a alíquota do IVVC e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, instituído pela Lei 970, de 02 de dezembro de 1.988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1.994.

  
JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente

  
DARCY COSTA

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº

02  
36



**LAPA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

Ofício nº 1031

Lapa, 28 de novembro de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 25/94, que reduz a alíquota do IVVC e dá outras providências.

No ensejo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
JOACIR GONSALVES

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
LAPA - PR

PROTÓCOLO Nº 798/94

DATA 28, 11, 1994

SR

**LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 025 de 28 de novembro de 1994


**Ementa:** Reduz a alíquota do IVVC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, instituído pela Lei 970, de 02 de dezembro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de novembro de 1994

  
JOACIR GONSALVES  
Prefeito Municipal

**LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Progresso unido à história.

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/94


A Emenda Constitucional nº 3/93, de 17/03/93, estatuiu que o IVVC, de competência dos Municípios, teria reduzida sua alíquota para 1,5% a partir de 1º de janeiro de 1995, extinguindo-se no final desse exercício.

O presente projeto visa adequar a legislação municipal à determinação constitucional, no que pertine à redução da alíquota, ficando a extinção para ser tratada no final do exercício vindouro.

Assim, por se tratar de norma imperativa oriunda da Lei Fundamental, não há como fugir à redução determinada, embora a perda parcial dessa fonte de recursos.

Pede-se e espera-se a aprovação dos eminentes membros dessa Augusta Casa.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de novembro de 1994

  
JOACIR GONSALVES  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

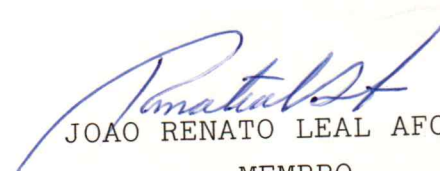
PROJETO DE LEI nº 25/94  
A.: Executivo Municipal

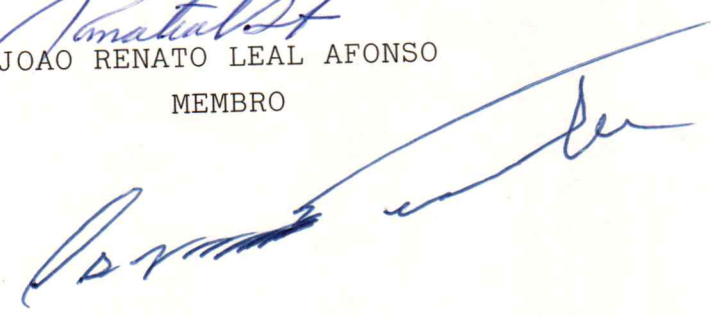
PARECER

A respeito do projeto de lei em epígrafe, temos a informar que ele não apresenta problemas legais, podendo ser discutido e votado.

É o parecer.

Lapa, 05 de dezembro de 1994

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
MEMBRO





**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 25/94

PARECER

Somos partidários do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, não vislumbrando problemas para que o projeto não tenha normal trâmite por esta Casa de Leis, podendo ele ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe a discutir o seu mérito.

Lapa, 05 de dezembro de 1994

*Anor Pedrosa*  
ANOR PEDROSO JOSLIN  
RELATOR

pelas conclusões:

*Arthur Oscar Vidal Moreira*  
ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA  
PRESIDENTE

*Oswaldo Benedito Camargo*  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 07

36

### REQUERIMENTO

Os Vereadores, que este assim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e Lei orgânica Municipal, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer dispenas de interstício, aos seguintes projetos de lei:

Projeto de Resolução - 03/94

Projetos de lei - 23/94, 25/94, 24/94.

Lapa, 05 de dezembro de 1994

VEREADORES:

*Jairo de*

*Amor Tedesco*  
*Antonio*  
*Luiz*  
*Luiz B. Camp*  
*Luiz*